

LEI Nº 2.400, DE 08 DE JUNHO DE 2001.

Dá nova redação ao artigo 10 "caput" e inciso I da Lei Municipal nº 2.195, de 04 de agosto de 1997.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 10 "caput" e inciso I da Lei nº 2.195, de 04 de agosto de 1997 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 10 – Satisfeitas as exigências do artigo anterior, o interessado apresentará à Prefeitura o certificado de aprovação do GRAPROHAB, bem como todos os projetos e memoriais mencionados nesta lei, e ainda, Contrato Padrão do Loteamento para a aprovação definitiva e expedição de Alvará de Licença, no prazo de 30 (trinta) dias, ocasião em que assinará Termo de Compromisso e se obrigará: -

I – a executar, no prazo máximo de 3 (três) anos, contado do registro do loteamento, a abertura de vias de circulação e praças, a demarcação dos lotes e das quadras, as obras de escoamento e galerias de águas pluviais, rede de abastecimento de água e suas derivações, rede de distribuição de energia elétrica domiciliar, incluindo a iluminação das vias públicas, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e arborização.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 08 de junho de 2001.

NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 08 de junho de 2001.

ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR

CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO
ASSESSOR TÉCNICO

MILTON APARECIDO FERREIRA
DIRETOR PLANEJAMENTO E CONTROLE

OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JULIO CESAR RISTUM FRANCISCHETT
DIRETOR DE OBRAS